



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.000044/2024-08**

Interessado: **HILDA FLOR MUÑOZ VIDARTE**

1. Trata-se de recurso administrativo interposto por HILDA FLOR MUÑOZ VIDARTE em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_04988_2023, lavrado com fundamento no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, em razão da permanência em território nacional por 31 (trinta e um) dias além do prazo de estada legal.
2. Em suas razões recursais, a interessada informa que permaneceu no Brasil sob os cuidados de sua filha, brasileira naturalizada, em razão de sua avançada idade e de sua condição de saúde, destacando possuir 95 anos de idade, deficiência visual e elevada dependência de familiares para a realização de suas atividades cotidianas. Esclarece, ainda, que buscou orientação junto à Polícia Federal quanto à sua situação migratória, tendo sido informada de que a regularização da infração ocorreria apenas por ocasião de sua saída do país.
3. Da análise dos autos, verifica-se que a interessada ingressou regularmente no país, obteve a prorrogação de sua estada e deixou o território nacional espontaneamente, tendo o excesso de permanência sido de apenas 31 (trinta e um) dias. Considerando as circunstâncias humanitárias do caso, especialmente sua idade avançada, sua deficiência visual e a comprovada dependência de seus familiares, mostra-se cabível, em caráter excepcional, o acolhimento do recurso.
4. Diante do exposto, DEFIRO o recurso administrativo para desconstituir o Auto de Infração e Notificação nº 1348_04988_2023, com o consequente cancelamento da multa aplicada.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 20/07/2026, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147173715&crc=922723A7.
Código verificador: **147173715** e Código CRC: **922723A7**.